

a firma Fundação e Construção Mecânicas para a execução da empreitada de instalação de aquecimento no edifício do Liceu Nacional de Vila Real, pela importância de 415.300\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a executar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 260.000\$ no corrente ano e 155.300\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Novembro de 1951.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Portaria n.º 13:733

Nos termos e para os efeitos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38:271, de 26 de Maio de 1951: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

A poda dos sobreiros deve apenas ser considerada uma prática cultural que vise a beneficiação das árvores, e não a usufruição de rendimentos subsidiários da sua exploração, e obedecer às regras seguintes:

a) Quando se trate de chaparros (sobreiros ainda não descortiçados) ou de árvores ainda em formação, os cortes limitar-se-ão aos indispensáveis para a selecção das pernadas e braços e para deixar livres de ramos os elementos de sobreiro destinados a futuros descortiçamentos;

b) Quando se trate de árvores adultas, os cortes só devem visar a manutenção ou restabelecimento do equilíbrio vegetativo, reduzindo-se aos necessários para o bom arejamento e iluminação da copa e estímulo da

frutificação. A sua intensidade será inversamente proporcional ao vigor das árvores, não sendo admissível que, mesmo nos casos de maior decrepitude, as desramações excedam 50 por cento do volume da copa;

c) Os cortes não devem incidir sobre os ramos de dimensões superiores àqueles em que estão inseridos e só podem ser executados tangencialmente a estes, mas nunca se deverão realizar (salvo se se tratar de ramos secos) quando as feridas resultantes, pela sua localização ou dimensões, se tornem de impossível ou difícil cicatrização total, comprometendo o futuro da árvore.

Ministério da Economia, 7 de Novembro de 1951.—Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despacho do Conselho de Administração de 31 de Outubro próximo passado, foi autorizada a modificação das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36:976, de 20 de Julho de 1948:

Reforço

Artigo 14.º «Outros encargos»:

9) «Constituição de fundos especiais»:

Fundo de Seguros (alínea 5) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 36:976, de 20 de Julho de 1948):

Encargos de sinistros e de seguros do material	6.304\$20
--	-----------

Anulação

Artigo 14.º «Outros encargos»:

5) «Tráfego — Despesas com a prestação de serviços da firma adjudicatária»	6.304\$20
--	-----------

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 2 de Novembro de 1951.—O Presidente do Conselho de Administração, *Salvador de Sá Noqueira*.